



**Deliberação Normativa CBH Paracatu N° 02, de 04 de Novembro de 2009**

**Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.<sup>1</sup>**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 08 de março de 2001, **do Decreto nº. 40.014, de 03 de Março de 1998, e Decreto nº 46.099, de 10 de dezembro de 2012** e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH Paracatu equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

**Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

§ 1º Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH Paracatu desenvolverá suas ações com bases nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º São 17 (dezessete) os Municípios participantes do CBH Paracatu, a saber: Brasilândia de



Minas, Bonfinópolis de Minas, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Santa Fé, São Romão, Unaí e Vazante.

**Art. 4º** A sede do CBH Paracatu será no município de Paracatu e coincidirá com a de sua Secretaria e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

## CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

**Art. 5º** O CBH Paracatu tem por finalidade:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

## CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;



IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH n.º 31, de 26 de agosto de 2009;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;



XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;

XVII – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XVIII – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XIX – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas consultas públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu deverá ser deliberada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia



Hidrográfica do Rio Paracatu.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, dos seguintes conselheiros:

I – 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;

II – 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o CBH Paracatu;

III – 08 (oito) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:

a- abastecimento urbano;

b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c- irrigação e uso agropecuário;

d- hidroeletricidade;

e- hidroviário;



f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 04 (quatro) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.

§ 1º A participação no Comitê é conferida aos conselheiros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§ 2º O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 4º Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão conselheiro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.

§ 5º Os usuários elegerão os seus representantes como conselheiros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.

§ 6º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º** Compete aos conselheiros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;



IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX – votar.

**Art. 9º** Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus conselheiros com o mandato dos prefeitos municipais.

**Art. 10** Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela Plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.<sup>1</sup>

**§1º** As seguintes justificativas de falta serão aceitas:

I. Doença;

II. Luto (Pai, Mãe, Avós e Cônjuge);

III. Nascimento;

IV. Núpcias;

V. Motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

VI. Participações em Congressos, Seminários, Simpósios e reuniões de conselhos afins;

---

<sup>1</sup> Redação dada pela Deliberação Normativa CBH Paracatu nº 01/2015, de 07 de abril de 2015.



VII. Compromissos profissionais que surgirem posteriormente, desde que imprevisíveis e inadiáveis.

§2º A justificativa da falta será feita pela presença de seu representante e na falta por escrito à Secretaria Executiva, devidamente comprovada a ausência, até dez dias após reunião.

§3º Considera-se caso fortuito para efeito desta norma a situação que decorre de fato alheio à vontade do membro proveniente de fatos humanos.

§4º Considera-se força maior para efeito desta norma a situação que decorre de fato alheio à vontade do membro proveniente de eventos da natureza.

§5º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§6º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.

§7º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§8º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§9º As substituições dos membros do comitê serão solicitadas por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e efetivadas pelo Diretor Geral do IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial, conforme disposto no Decreto n.º 46.657/2014 que altera o art. 15 do Decreto n.º 41.578/2001.



## CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

**Art. 11** O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III - Secretaria;

IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 12** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e três Secretários adjuntos, eleitos pela Plenária, dentre os conselheiros do Comitê.

§ 1º A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos conselheiros do Comitê.

§ 2º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos 06 (seis) candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretários Adjuntos.

§ 3º Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos 06 (seis) cargos da Diretoria.

§ 4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de gestão com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria do Comitê até 15 (quinze) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.



§ 5º Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação. Havendo disputa, a votação será direta, mediante a distribuição de cédulas para cada conselheiro do Comitê, contendo seu nome, instituição e segmento representados, e indicando os planos de gestão e os candidatos das chapas concorrentes.

§ 6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 8º Caso algum conselheiro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenária.

§ 9º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, e do Secretário e Secretários adjuntos serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.

§ 10 Qualquer conselheiro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros dos CBH Paracatu, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 13** Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, por um dos secretários presentes.

### Seção I – Da Plenária

**Art. 14** O Plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos conselheiros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.

**Art. 15** Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia



Hidrográfica.

## Seção II – Da Diretoria

**Art. 16** O Comitê será presidido por um de seus conselheiros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pela plenária.

§ 1º O mandato dos conselheiros da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus conselheiros ser reeleito uma única vez em quaisquer das funções da diretoria.

§ 2º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

**Art. 17** Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária;

II – homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações da Plenária;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da Plenária, devendo ser levada a conhecimento dos conselheiros na reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;



IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – constituir grupos de trabalho;

XII – propor ao Plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Plenária o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII – delegar atribuições de sua competência;

XVIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.



**Seção III – Da Secretaria**

**Art. 19** Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da Plenária;
- IV – Coordenar as atividades desempenhadas pelos secretários adjuntos;
- V – desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pela Plenária.

**Art. 20** – Compete aos Secretários Adjuntos:

§ 1º Ao Secretário Adjunto de Relações Públicas compete acompanhar a organização de consultas públicas e realizar a divulgação dos atos do Comitê.

§ 2º Ao Secretário Adjunto de Câmaras Técnicas compete encaminhar assuntos para análise e parecer das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, bem como exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária.

§ 3º Ao Secretário Adjunto Financeiro compete acompanhar convênios, planos de trabalhos, prestação de contas e todas as movimentações financeiras inerentes ao Comitê.



## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 21** O Plenária do CBH Paracatu reunir-se-á:

I - ordinariamente, na segunda quinzena de cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, quinze dias, pela Secretaria.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus conselheiros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro com representação na Plenária do Comitê e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

**Art. 23** O Plenária do CBH Paracatu reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus conselheiros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.



§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da Plenária.

§ 4º Qualquer conselheiro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu caberá, além do seu voto como conselheiro, o voto de qualidade.

**Art. 24** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer conselheiro do Comitê, mediante aprovação da Plenária.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da Plenária.

**Art. 25** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;



II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;

III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

**Art. 26** São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo conselheiro da Plenária, no prazo de até 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo a Plenária, se for o caso.

**Art. 27** Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

**Art. 28** É facultado a qualquer conselheiro da Plenária requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.



§ 1º Quando mais de um conselheiro do Plenária pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenária.

**Art. 29** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovação do Plenária, divulgadas dentre seus conselheiros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.

**Art. 30** O conselheiro do CBH Paracatu estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Parágrafo único** – O conselheiro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer conselheiro com representação na Plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.



§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Comitê.

**Art. 32** Os serviços prestados pelos conselheiros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

**Art. 33** A posse dos conselheiros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e Secretários, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

**Art. 34** Os conselheiros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

**Art. 35** O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos conselheiros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 36** Os conselheiros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.



**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “*ad referendum*” da Plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

**Art. 38** As regras referentes ao processo eleitoral contidas no artigo 12 deste Regimento Interno aplicar-se-ão a partir das eleições do ano de 2013 para a composição do CBH Paracatu e de sua Diretoria.

**Art. 39** Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Paracatu, 04 de novembro de 2009.

---

**Olavo Remigio Condé**

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu

---

<sup>i</sup> Decreto nº 46.099, de 10 de dezembro de 2012, que altera a denominação do comitê instituído pelo Decreto nº 40.014, de 3 de novembro de 1998.